

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA
DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

N.º 02, do Quadriénio 2013/2017

DATA: Cinco de novembro do ano de dois mil e treze.-----

HORA: Catorze horas e quarenta e cinco minutos.-----

LOCAL: Sala de reuniões dos Paços do Concelho.-----

PRESENCAS: **O Senhor Vice-Presidente da Câmara,** António Alberto Almeida de Matos Gomes (CDS/PP), que presidiu à reunião e Vereadores:-----

- Maria Catarina Lopes Paiva (CDS/PP);-----

- Daniela Sofia Paiva da Silva (CDS/PP);-----

- José António Bastos da Silva (PPD/PSD);-----

- Elisabete Soares Moreira da Rocha (PPD/PSD);-----

- Nelson da Silva Martins (PS).-----

Faltou o Sr. Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva (CDS/PP), por se encontrar ausente do Município, para participar no oitavo encontro da Rede da Carta Europeia de Turismo Sustentável em Áreas Protegidas, que está a decorrer na Comissão Europeia em Bruxelas, na sequência do qual terá lugar a Cerimónia de entrega dos Certificados da Carta Europeia, 2013, sendo as Montanhas Mágicas um dos territórios a receber este galardão europeu.-----

- **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:** **O Sr. Vice-Presidente, António Alberto Almeida de Matos Gomes** informou os motivos da ausência do Sr. Presidente da Câmara e concedeu a palavra aos Srs. Vereadores.-----

2013.11.05

A Sra. Vereadora Elisabete Soares Moreira da Rocha referiu que está em discussão o Anteprojecto de Decreto-Lei do Regime de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais. Entende que é mais penalizadora do que a anterior proposta avançada em Agosto de 2012. O anterior executivo fez na altura diversas diligências.-----

O Sr. Presidente da Reunião referiu que teve conhecimento que aquando do primeiro projeto de lei se previa que se perdesse um juízo, mas viria o Tribunal de Família. Mas entende que deve ser ouvida novamente a Delegação da Ordem dos Advogados e efetuar todas as diligências possíveis para acautelar os interesses dos Municípes na área da justiça.-----

A Sra. Vereadora Elisabete Soares Moreira Rocha disse que em principio o Tribunal de Família vai para Santa Maria da Feira.-----

O Sr. Vereador Nelson da Silva Martins informou da interrupção temporária da extensão de saúde de Arões. Não há técnica administrativa devido a problemas de saúde, o que causa grandes prejuízos para a população, especialmente a população idosa que não tem transporte. Alerta para que a Câmara, se puder, tome providências de modo a evitar que a situação se repita.-----

A Sra. Vereadora do Pelouro, Maria Catarina Lopes Paiva, referiu que estão já a tomar providências para que tal não se repita.-----

- PERÍODO DA ORDEM DO DIA:-----

1. APROVAÇÃO DA ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, DO QUADRIÉNIO 2013/2017, REALIZADA NO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2013:

Para harmonização da deliberação acima referenciada, deverá proceder-se à sua retificação, passando a constar da mesma, a delegação no Presidente da Câmara Municipal, das competências previstas no N° 2 do artigo 4° (licença administrativa), no N° 5 do artigo 4° (autorização de utilização), do artigo 87° (receção provisória e definitiva das obras de urbanização), do artigo 89° (dever de

2013.11.05

conservação), do artigo 92º (despejo administrativo), todos do Decreto Lei N.º 555/99, com as alterações que lhe foram introduzidas. Mais deverá a Câmara Municipal, considerando a produção de efeitos que ocorreu após a prolação da deliberação, ratificar todo o processado. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seis membros presentes, aprovar a ata da primeira reunião da Câmara Municipal do quadriênio 2013/2017, que teve lugar no dia 23 de outubro de 2013, com a retificação à minuta da ata, passando a constar da ata a seguinte delegação de competências no Sr. Presidente da Câmara Municipal:-----

C- No âmbito do Decreto-Lei 555/99, alterado pelas Leis 13/2000 de 20 de Julho e 3- A/2000 de 20 de Dezembro, pelo Decreto-Lei 177/2001 de 4 de Junho, pelas Leis n.º 16/2002 de 22 de Fevereiro e 4-A/2003 de 19 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n. 157/2006 de 8 de Agosto, pela Lei 60/2007, de 4 de setembro, pelos Decretos-Lei 18/2008, de 29 de janeiro e 116/2008, de 4 de julho e pela Lei 26/2010, de 30 de março:-----

N.º 2, artigo 4.º – Licença Administrativa;-----

N.º 5 do artigo 4.º – Autorização de utilização dos edifícios e suas frações;-----

Artigo 87.º – Receção provisória e definitiva das obras de urbanização;-----

Artigo 89.º – Dever de conservação;-----

Artigo 92.º – Despejo Administrativo.-----

Mais deliberou considerar a produção de efeitos que ocorreu após a prolação da deliberação, ratificando todo o processado até à data. -----

Mais acordou a Câmara Municipal, que os títulos académicos deixarão de constar das minutas e atas das reuniões. -----

2. PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL, A ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE CAMBRA, A ASSOCIAÇÃO CULTURAL VALE DE PANDORA, E ESSÊNCIA D'ALMA, LDA. COM O OBJETIVO DE

2013.11.05

ESTABELECEM OS TERMOS DE COOPERAÇÃO PARA A ORGANIZAÇÃO DO VADIA CAMBRA FEST – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO AO ABRIGO DO N.º 3, DO ARTIGO 35.º DO ANEXO I, DA LEI 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO:

Presente para ratificação o despacho do Sr. Presidente da Câmara de 31.10.2013, pelo qual aprovou o Protocolo celebrado entre a Câmara Municipal, a Associação Académica de Cambra, a Associação Cultural Vale de Pandora, e Essência d'Alma, Lda., com o objetivo de estabelecer os termos de cooperação para a organização do evento “Vadia CambraFest”, decisão que submete a ratificação da Câmara, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

Anexa o referido Protocolo.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seis membros presentes, ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 31 de outubro de 2013, pelo qual aprovou o Protocolo celebrado entre a Câmara Municipal, a Associação Académica de Cambra, a Associação Cultural Vale de Pandora, e Essência d'Alma, Lda., com o objetivo de estabelecer os termos de cooperação para a organização do evento “Vadia CambraFest”.-----

3. REQUERIMENTO DE MARIA BELANDINA MARTINS DE ALMEIDA –

CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE: Presente informação da Divisão de Gestão de Serviços Partilhados/Apoio Jurídico, datada de 07.10.2013, com o seguinte teor: “Pelos requerimentos n.º 4/2013 e n.º 5/2013 de 19 de julho de 2013, é solicitado, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 54.º da Lei n.º 64/03, de 23 de Agosto, a emissão de parecer favorável relativamente à constituição de compropriedade dos seguintes prédios, inscritos na matriz predial rústica, da freguesia de S. Pedro de Castelões, respetivamente:-----

1. Artigo rústico n.º 8085, sito em Arrotas (Olinda Martins de Pinho – Cabeça de Casal da Herança): - 1/6 indiviso – Maria Belandina Martins Almeida, NIF n.º

2013.11.05

196935920, casada; 1/6 indiviso – Júlio Martins de Almeida, C.C. n.º 30698319
2ZZ1, casado; 1/6 indiviso – Maria Rosa Pinho de Almeida, NIF n.º 215755898,
casada; 1/6 indiviso – Maria Alice Pinho de Almeida, NIF n.º 208160094, casada;
1/6 indiviso – Manuel António Pinho de Almeida, NIF 265247012, solteiro e 1/6
indiviso – José Augusto de Pinho de Almeida, NIF n.º 193014718, casado.-----

- O prédio tem de área 540 m2, e insere-se de acordo com o PDM de Vale de
Cambra, em Área a urbanizar, tipo II, informação prestada pelo Dr. Armando
Ribeiro em 24/07/2013.-----

2. Artigo rústico n.º 7922, sito em Cavadinha (Olinda Martins de Pinho – Cabeça
de Casal da Herança): - 1/6 indiviso – Maria Belandina Martins Almeida, NIF n.º
196935920, casada; 1/6 indiviso – Júlio Martins de Almeida, C.C. n.º 30698319
2ZZ1, casado; 1/6 indiviso – Maria Rosa Pinho de Almeida, NIF n.º 215755898,
casada; 1/6 indiviso – Maria Alice Pinho de Almeida, NIF n.º 208160094, casada;
1/6 indiviso – Manuel António Pinho de Almeida, NIF 265247012, solteiro e 1/6
indiviso – José Augusto de Pinho de Almeida, NIF n.º 193014718, casado.-----

- O prédio tem de área 7110 m2, e insere-se de acordo com o PDM de Vale de
Cambra, parcialmente em Área urbana tipo III e parcialmente em estrutura
Ecológica Urbana (Hortas Urbanas), informação prestada pelo Dr. Armando
Ribeiro em 24/07/2013.-----

A razão que levou à apresentação do presente pedido, segundo a requerente e
procuradores é para efeito de celebração de escritura de partilhas.-----

Considerando que desta constituição de compropriedade do prédio rústico não vai
resultar parcelamento físico dos mesmo, em violação do disposto no Decreto-Lei
n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001,
considera-se que poderá ser emitido o parecer favorável solicitado.”-----

2013.11.05

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seis membros, emitir parecer favorável ao requerido por Maria Belandina Martins de Almeida, nos termos e condições da informação dos serviços técnicos de 07.10.2013.-----

4. REQUERIMENTO DE VALDEMAR AUGUSTO DE BASTOS –

CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE: Presente informação da Divisão de Gestão de Serviços Partilhados/Apoio Jurídico, datada de 15.10.2013, com o seguinte teor: “Pelo requerimento n.º 10/2013 de 09 de outubro de 2013, é solicitado, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 54.º da Lei n.º 64/03, de 23 de Agosto, a emissão de parecer favorável relativamente à constituição de compropriedade do seguinte prédio, inscrito na matriz predial rústica, da freguesia de S. Pedro de Castelões, respetivamente:-----

- Artigo n.º 9044 - (titular: 1/3 de Manuel António de Bastos – Cabeça-de-Casal da Herança) descrição: Nascente de água, localizada a Norte do prédio rústico pertencente a Maria do Rosário Cubal T. de Almeida, inscrito na matriz predial rústica, sob o artigo n.º 1366. Sito na Covada, na proporção de 1/6 indivisos a favor de Carolina Rosa de Bastos, CF n.º 111347190 e 1/6 indivisos a favor de João Paulo Oliveira de Bastos, CF n.º 192761706, ambas residentes em Cabril, freguesia de S. Pedro de Castelões, concelho de Vale de Cambra.-----

- O prédio tem de área 0,00 m², e situa-se de acordo com o PDM de Vale de Cambra, em Área Urbanizável, tipo III, de acordo com informação prestada pelo Dr. Armando Ribeiro, em 14 de outubro de 2013.-----

A razão que levou à apresentação do presente pedido, segundo o requerente é para efeito de celebração de escrituras de Partilhas e de Compra e venda.-----

Considerando que desta constituição de compropriedade do prédio rústico não vai resultar parcelamento físico do mesmo, em violação do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, considera-se que poderá ser emitido o parecer favorável solicitado.”-----

2013.11.05

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seis membros, emitir parecer favorável ao requerido por Valdemar Augusto de Bastos, nos termos e condições da informação dos serviços técnicos de 15.10.2013.-----

5. RECLAMAÇÃO DE CARLA CRISTINA DA SILVA FERNANDES MARTINS/

ACIDENTE DE VIAÇÃO: Presente informação jurídica, datada de 27.09.2013, com o seguinte teor: “Carla Cristina da Silva Fernandes Martins apresentou reclamação, alegando que no dia 18-01-2013, cerca das 18:10 horas, quando circulava, com a viatura QB-39-39, na estrada da Aguincheira - Vale de Cambra, no sentido de marcha de Santa Cruz para a Aguincheira, a mesma caiu com a roda da frente do lado direito num buraco enorme. Sendo que não havia visibilidade, pois que o tempo estava chuvoso e ventoso, e já outra viatura tinha caído no buraco. Tendo da queda da viatura resultado prejuízos no montante de € 94,90 (sem IVA), de que requer indemnização. -----

Juntou orçamento para reparação dos danos, no montante de € 94,90 (sem IVA), e auto de ocorrência lavrado pela GNR – Vale de Cambra. Neste auto é referido que na data da ocorrência foi verificada a existência de um buraco de grandes dimensões no pavimento da via, do lado direito, no sentido de marcha de Santa Cruz para a Aguincheira, e que o veículo matrícula QB-39-39 se encontrava com a roda da frente do lado direito danificada. Que a reclamante circulava na referida estrada, no sentido de marcha de Santa Cruz para a Aguincheira, cerca das 18:10 horas, quando embateu com a roda da frente, do lado direito num buraco de grandes proporções ali existente, sem que o visse nem que o mesmo estivesse sinalizado, danificando a roda. Já era de noite, chovia muito, e no local não existe iluminação pública, as condições atmosféricas sendo adversas criavam fraca visibilidade. Foi contactado o Serviço de Proteção Civil da Câmara Municipal que se deslocou ao local e sinalizou o buraco.-----

2013.11.05

Segundo informação da Eng.^a Vera Silva “(..) o piquete da Proteção Civil foi contactado pelo posto da GNR de Vale de Cambra, no dia 11-01-2013, pelas 18:40 horas, para se deslocar a um acidente na estrada de ligação Santa Cruz à Aguincheira, com o objetivo de sinalizar o local. Chegados ao local os funcionários do referido piquete contactaram-me para informar que na referida estrada existia um buraco, tendo já algumas viaturas caído no buraco. O local foi sinalizado com grades de proteção e sinalização vertical. No dia seguinte foi solicitado pelos bombeiros, nova sinalização do local pois durante a madrugada e por força das precipitações imensas a plataforma da estrada cedeu, ficando a estrada intransitável. Os funcionários do Piquete da PC fecharam a estrada em 4 pontos, designadamente dos dois lados da derrocada, à saída de Santa Cruz em direção à Aguincheira e à saída da Formiga na direção de Santa Cruz.”.-----

A viatura foi objeto de vistoria pelos serviços da DOMM, tendo a Eng.^o Helena Bastos informado que “(..) de acordo com os serviços de mecânica que efetuaram a vistoria à viatura em questão, confirma-se a necessidade de reparação/substituição dos equipamentos referidos no orçamento em anexo (...)”.

Constitui entendimento dominante da jurisprudência que é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das autarquias por actos de gestão pública a presunção de culpa consagrada no artigo 493.^o, n.^o 1, do Código Civil: “Quem tiver em seu poder coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, e bem assim quem tiver assumido o encargo da vigilância de quaisquer animais, responde pelos danos que a coisa ou animais causarem, salvo se provar que nenhuma culpa houve da sua parte ou os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua”.-----

No caso em apreço a existência de um buraco na Estrada Municipal (Estrada que liga Santa Cruz à Aguincheira), sem qualquer sinalização, deu causa ao acidente, podendo a Câmara Municipal vir a ser considerada civilmente responsável por

2013.11.05

força do dever de vigilância que lhe cabe, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 493.º do Código Civil, e constituída no dever de indemnizar, nos termos do disposto nos artigos 562.º e 566.º do Código Civil.-----

Não se justifica que seja feita participação à Companhia de Seguros Açoreana – Grupo BANIF - seguro de responsabilidade civil – apólice 50.00135168, na medida em que o valor da indemnização solicitada (€ 94,90) é inferior ao valor da franquia contratual.”-----

O Sr. Vereador José António Bastos da Silva referiu ser importante definir bem os critérios antes da apreciação destes casos, designadamente a necessidade de vistoria pelos técnicos da Câmara.. É impossível à Câmara Municipal identificar e tapar todos os buracos que aparecem em centenas de quilómetros de estrada.-----

O Sr. Vice-Presidente, António Alberto Almeida de Matos Gomes, referiu que a Jurista nas suas informações teve esse critério em consideração, nos termos do que foi deliberado pelo anterior executivo e cujos critérios se mantêm.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seis membros presentes, indemnizar a Senhora Carla Cristina da Silva Fernandes Martins, por danos causados devido a acidente de viação, nos termos e com os fundamentos da informação jurídica de 27.10.2013.-----

A presente deliberação só produzirá efeitos aquando da existência de fundos disponíveis. -----

6. RECLAMAÇÃO DE HUMBERTO CARDOSO SOARES / QUEDA NA VIA

PÚBLICA: Presente informação jurídica, datada de 14.10.2013, com o seguinte teor: “Humberto Cardoso Soares apresentou reclamação, alegando que no dia 14.09.2013, cerca das 18:00 horas, se deslocava de bicicleta, na Rua das Colmeias (Mourio, S. Pedro de Castelões), onde reside, quando ao desviar-se dos buracos da via, que se encontra muito degradada, pisou gravilha solta e caiu, tendo ficado ferido, com lesões no ombro, braço, mão e costelas. Em

2013.11.05

consequência da queda teve de deslocar-se ao Centro de Saúde, tendo-se verificado que se encontrava em estado incapacitante para a sua atividade profissional, pelo período de 11 dias. -----

Juntou: Certificado de incapacidade temporária para o trabalho emitido pelo CS de Vale de Cambra; seis recibos de despesas medicas e medicamentosas e cinco fotografias tiradas no local.-----

Para que se considere que há uma conduta ilícita e culposa imputável ao Município tem de verificar-se uma violação dos deveres de vigiar o perigo - inerente à presença dos buracos e gravilha no pavimento da via.-----

Para tal não basta, contudo, que o buraco e a gravilha sejam de considerar uma ameaça ou risco (em termos vagos e imprecisos), têm de oferecer um perigo óbvio, isto é, têm de constituir um situação perigosa detetável para a maioria das pessoas de conhecimento médio, que se encontrassem na situação.-----

Assim, o dever de vigilância só surge a partir de um certo patamar de ameaça ou perigo, inerente a coisa a cuidar ou vigiar, isto é, quando há um perigo real e discernível que tem de ser removido ou afastado.-----

A descrição dos factos pelo reclamante, a ilustração do local com as fotografias juntas, o conhecimento que aquele tinha do local, o estado do tempo e luminosidade do dia, são fatores dos quais não se retira que os buracos e a gravilha na via pública – Rua das Colmeias - representassem um perigo para quem nela normalmente transitasse, mesmo sem tomar cuidados especiais.-----

Pelo que não só não há aqui uma conduta omissiva culposa e ilícita do município, como não se verifica a presunção do artigo 493.º, N.º 1, do CC. Temos em que se entende que o presente pedido deve ser objeto de indeferimento.-----

A competência para apreciação do pedido é da Câmara Municipal, sendo que previamente à tomada de decisão desfavorável à pretensão do requerente deverá

2013.11.05

ao mesmo ser concedido direito de audiência prévia (por escrito, no prazo de 10 dias úteis), nos termos do disposto nos artigos 100.º e seguintes do CPA.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seis membros presentes, notificar o Sr. Humberto Cardoso Soares, para se pronunciar em audiência escrita no prazo de dez dias, quanto ao projeto de decisão de indeferimento do seu pedido de indemnização, nos termos do disposto nos artigos 100.º e seguintes do CPA, com os fundamentos descritos na informação jurídica de 14.10.2013.-----

7. RECLAMAÇÃO DE MARIA DO ROSÁRIO CUBAL TAVARES DE ALMEIDA/

ACIDENTE DE VIAÇÃO: Presente informação jurídica, datada de 27.09.2013, com o seguinte teor: “Maria do Rosário Cubal Tavares de Almeida apresentou reclamação, alegando que no dia 06-08-2013, se deslocava, na Rua José António Martins, em Coelhosa, S. Pedro de Castelões, quando na curva, junto ao número de porta 175, se cruzou com outro veículo, que se deslocava em sentido contrário, tendo encostado o mais possível à direita e, caído num buraco aí existente não sinalizado (inexistência de um gradeamento de proteção que não foi repostado depois do seu desaparecimento). Desta situação resultaram danos no pneu dianteiro do lado direito, na jante e na direção da sua viatura, que lhe causaram um prejuízo de € 183,00 (IVA incluído), de que requer indemnização. ---

Juntou: Documento de identificação; fatura n.º 752/2013 emitida por Pneus SOCAMBRA, no montante de € 183,00 (IVA incluído); quatro fotografias tiradas no local e, declaração/informação elaborada pela GNR da qual consta conforme declarações da reclamante que “vindo a descer e ao aparecer outro veículo em sentido contrário, encostei o mais possível à direita tendo caído no buraco. O gradeamento estava apenas no início da curva tendo o restante provavelmente sido roubado segundo os vizinhos há muito tempo, pois já a diversos carros tinha acontecido a mesma coisa. O que me aconteceu a mim, repito, já aconteceu a muitos condutores pois a estrada é estreita e a curva acentuada”.-----

2013.11.05

Segundo informação prestada pelo Chefe da DGTF, em substituição, Dr. Armando Ribeiro, a viatura já se encontra reparada, conforme fatura, pelo que não pode a C.M. fazer a vistoria dos danos, determinada por deliberação camarária.-----

Por outro lado, como se pode constatar, a faixa de rodagem encontra-se em bom estado de conservação, existindo no local uma valeta/regio de água, sem grelha, mas que não faz parte da faixa de rodagem. Não se afigurando que a responsabilidade pelo ocorrido seja da de imputar à C.M.-----

De acordo com o disposto no Código da Estrada os condutores devem adequar a sua condução às condições da via, designadamente circulando a uma velocidade que lhes permita, avistado um obstáculo, parar no espaço livre e visível à sua frente. Resulta ainda do disposto no Código da Estrada não ser obrigatória a existência de berma na via pública.-----

Nem é de relevar a falta de berma.-----

No caso em apreço a reclamante, circulava numa via que se encontra em bom estado de conservação e que não tem berma e, ao dar a curva saiu da estrada, tendo a roda direita dianteira caído na vala do regio de água, que naquele espaço não tem grelha de proteção.-----

Ora conjugando as obrigações que para a reclamante decorrem do Código da Estrada, enquanto condutora, com o facto de a Câmara Municipal, de acordo com o mesmo Código, não estar obrigada a garantir a existência de berma em todas as estradas e caminhos municipais.-----

Pelo que não há aqui uma conduta omissiva culposa e ilícita do município, nem se verifica a presunção do artigo 493.º, N.º 1, do CC. Não se vislumbrando portanto a existência de qualquer nexo de causalidade entre qualquer conduta da Câmara Municipal e a produção do acidente. -----

Termos em que, não pode a reclamante imputar à Câmara Municipal qualquer responsabilidade pela ocorrência do acidente de acordo com as disposições

2013.11.05

conjugadas dos artigos 433.º e seguintes do Código Civil, pelo que se entende que o requerido deverá ser objeto de indeferimento. -----

A competência para apreciação do pedido é da Câmara Municipal, sendo que previamente à tomada de decisão desfavorável à pretensão do requerente deverá ao mesmo ser concedido direito de audiência prévia (por escrito, no prazo de 10 dias úteis), nos termos do disposto nos artigos 100.º e seguintes do CPA.”-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seis membros presentes, notificar a Sra. Maria do Rosário Cubal Tavares de Almeida, para se pronunciar em audiência escrita no prazo de dez dias, quanto ao projeto de decisão de indeferimento do seu pedido de indemnização, nos termos do disposto nos artigos 100.º e seguintes do CPA, com os fundamentos descritos na informação jurídica de 14.10.2013.-----

8. AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA OPERAÇÃO GESTÃO DA PARCERIA PROVERE:

Presente informação do Chefe, em regime de substituição, da Divisão Financeira e Controlo de Gestão, datada de 28.10.2013, com o seguinte teor: “Venho por este meio informar da existência de um processo pendente relacionado com a ADRIMAG e que diz respeito a comparticipação financeira da operação gestão da parceria PROVERE, no valor de Eur 9.100,21. Tal comparticipação, e de acordo com indicação dos serviços da própria ADRIMAG, já foi deliberada na reunião de Direção da ADRIMAG no passado dia 5 de Junho. -----

É nossa opinião, tendo presente o teor da comparticipação em questão, que deve a mesma ser sujeita a autorização prévia, via deliberação de Câmara. -----

Mais informo que a rubrica onde tal transferência deve ser classificada (02/04070101) possui dotação suficiente para o efeito, estando também a despesa em questão presente no mapa de fundos aprovado pelo órgão executivo em 23 de Outubro de 2013.-----

2013.11.05

Anexa-se cabimento.”-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seis membros presentes, autorizar o pagamento. -----

A presente deliberação só produzirá efeitos aquando da existência de fundos disponíveis. -----

9. FUNDOS DE MANEIO: Presente informação Presente informação do Chefe, em regime de substituição, da Divisão Financeira e Controlo de Gestão, datada de 01.11.2013, com o seguinte teor: “Dada a necessidade de fazer face a despesas urgentes e inadiáveis, venho por este meio propor a constituição dos seguintes Fundos de Maneio, conforme indicado pelos respetivo responsáveis (sujeito a deliberação de câmara). Saliento que cada um destes fundos tem de ser regularizado no final de cada mês, e saldado no fim do ano.-----

1, a cargo da Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, Maria Isabel Silvestre Mariano, lic., no valor de €1.000,00, distribuído pelas seguintes rubricas:-----

02/022501 – outros serviços (corrente) - €900,00 (certidões da conservatória)-----

02/020209 – comunicações (ex: CTT) - €100,00-----

2, a cargo da Chefe da Divisão Ação Social e Educação, Paula Maria Neves Ferreira, lic., no valor de €700,00, distribuído pelas seguintes rubricas:-----

02/02010202 – gasóleo - €50,00;-----

02/020117 – ferramentas e utensílios - €30,00-----

02/02012101 – outros bens - €150,00-----

02/07010305 // 2004/I/30 – reparações de edifícios escolares - €150,00-----

02/020105 – alimentação – refeições confeccionadas - €250,00-----

3, a cargo do encarregado operacional, Manuel António Soares Leite Martins no valor de €1.000,00, distribuído pelas seguintes rubricas:-----

02/02022001 – outros trabalhos especializados (inspeções) - €300,00-----

02/020112 - material de transporte (peças) - €250,00-----

2013.11.05

02/020104 – limpeza e higiene - €50,00-----

02/020114 - outro material (peças) - €150,00 -----

02/02011701 – ferramentas e utensílios - €100,00-----

02/020203 – conservação de bens - €150,00-----

4, a cargo da Eng.^a Florestal, Vera Lúcia Almeida Silva, lic., no valor de €450,00,
distribuído pelas seguintes rubricas:-----

02/02010202 – gasóleo - €150,00;-----

02/02010299 – outros (combustíveis e lubrificantes) - €50,00-----

02/020114 – outro material – peças - €50,00-----

02/020117 – ferramentas e utensílios - €100,00-----

02/020109 – produtos químicos (ex: retirar gelo das estradas, inseticidas) - €80,00

02/02012101 – outros bens (corrente) - €20,00”.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seis membros presentes,
autorizar a criação dos fundos de maneio, nos termos e condições da informação
dos serviços técnicos de 31.10.2013.-----

10. AUMENTO TEMPORÁRIO DOS FUNDOS DISPONÍVEIS: Presente
informação do Chefe, em regime de substituição, da Divisão Financeira e Controlo
de Gestão, datada de 01.11.2013, com o seguinte teor: “A título excepcional,
podem ser acrescidos aos fundos disponíveis outros montantes, desde que
expressamente autorizados pela câmara municipal, de acordo com a alínea c) do
nº1 do artigo 4º, da Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro.-----

Neste enquadramento, venho por este meio sugerir a V. Exa o aumento de fundos
disponíveis para os meses novembro – dezembro no valor total de 1.212.029,64€.

Desse valor:-----

- 886.946,51€ têm por base a necessidade de enquadramento legal de
obras/ações financiadas, nomeadamente as que foram comunicadas pela Dr.^a
Paula Ribeiro;-----

2013.11.05

- o valor de 183.776,83€ relativo ao protocolo com Estradas de Portugal para a obra beneficiação da EN328 entre o Km0,00 e o Km2,100;-----
- 36.907,20€ referentes a ação PMES da Área Metropolitana do Porto;-----
- 30.241,05€ referentes a candidatura POPH;-----
- 28.648,05€ referentes a taxas urbanísticas;-----
- 45.510,00€ correspondente ao financiamento da administração central para as AEC.-----

Este procedimento deve ser decidido em reunião de câmara municipal.”-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seis membros, autorizar o aumento temporário de fundos disponíveis, nos termos e condições da informação técnica de 01.11.2013.-----

11. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE RAMAL DE ALIMENTAÇÃO PARA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUAS RESIDUAIS, CABEÇO:

Presente pedido de 30.10.2013, da Divisão Financeira e de Controlo de Gestão, para emissão de parecer prévio relativo à “Aquisição de Serviços para execução de ramal de alimentação para estação elevatória de águas residuais – Cabeço”, tendo a aquisição em causa um custo de **€ 75,00**, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seis membros presentes, emitir parecer favorável à realização da despesa.-----

12. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PARA RENOVAÇÃO DE CONTRATO, RELATIVO AO CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGURO: -----

Presente pedido de 30.10.2013, da Divisão Financeira e de Controlo de Gestão, para emissão de parecer prévio relativo ao Concurso Público Internacional para “Aquisição de Apólices de Seguro – Renovação de Contrato”, tendo a renovação

2013.11.05

em causa um custo estimado de € 56.435,43, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

Discutido o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seis membros presentes, emitir parecer favorável à realização da despesa.-----

13. AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL: Presente informação do Chefe, em regime de substituição, da Divisão Financeira e Controlo de Gestão, datada de 28.10.2013, com o seguinte teor: “No sentido de dar cumprimento ao disposto na alínea c) do N.º 1, do artigo 6, da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, a assunção de compromissos plurianuais está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal.-----

Face ao exposto sugere-se e anexa-se autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria de cinco votos a favor, e uma abstenção do Sr. Vereador Nelson da Silva Martins, remeter à Assembleia Municipal para deliberação.-----

14. PROGRAMA METROPOLITANO EMERGÊNCIA SOCIAL - ÁREA

METROPOLITANA DO PORTO: Presente informação subscrita pela Chefe, em regime de substituição, da Divisão de Gestão de Serviços Partilhados, e da Chefe da Divisão de Ação Social e Educação, datada de 22.10.2013, com o seguinte teor: “Para que o presente procedimento siga os seus trâmites normais com vista à implementação e conclusão do mesmo deverá ser presente à Assembleia Municipal para ratificação da deliberação de 2013.08.06.” Anexa a deliberação da Câmara Municipal de 6 de agosto que aprovou o Programa Metropolitano de Emergência Social da Área Metropolitana do Porto.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seis membros presentes, remeter à Assembleia Municipal para os devidos efeitos.-----

15. INDICAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE UM REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO, NA COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO (CPCJ): Presente informação da Chefe da Divisão de Ação Social e

Educação, datada de 29.10.2013, com o seguinte teor: “A Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Risco (aprovada pela Lei 147/99 de 1 de Setembro e alterada pela Lei 21/2003 de 22 de Agosto), tem por objeto a promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens em perigo, por forma a garantir o seu bem estar e desenvolvimento integral.-----

A intervenção das comissões e proteção depende do consentimento expresso dos seus pais, do seu representante legal ou da pessoa que tenha a guarda de facto, consoante o caso.-----

As instalações, os meios materiais de apoio são da responsabilidade do Município, assim como o pessoal administrativo, seguindo os critérios previstos no Despacho Conjunto nº 562/2001 de 22 de Junho, havendo comparticipação destas despesas por parte do Ministério da Segurança Social.-----

A comissão de proteção funciona em modalidade restrita ou alargada.-----

A comissão restrita é composta sempre por um número ímpar, nunca inferior a 5 membros que integram a comissão alargada. São, por inerência, membros da Comissão restrita o presidente da comissão e os representantes do município (...).

Assim, e nos termos previstos na Lei nº 147/99 de 1 de Setembro (Lei de proteção de crianças e jovens em perigo) com as alterações introduzidas pela Lei 31/2003 de 22 de Agosto, a comissão alargada é composta, entre outros, por um representante do município, a indicar pela câmara municipal (...) de entre as pessoas com especial interesse ou aptidão na área das crianças e jovens em perigo e “Quatro pessoas designadas pela assembleia municipal (...) de entre os cidadãos eleitores preferencialmente com especiais conhecimentos ou capacidades para intervir na área das crianças e jovens em perigo.-----

2013.11.05

Face ao exposto, deixo à consideração do executivo municipal e assembleia municipal a designação dos membros a integrar a CPCJ no período de 2013-2017.”-----

Anexa a Lei n.º 147/99, de 1 de setembro e a Lei 31/2003 de 22 de agosto.-----

O Senhor Vice-Presidente, António Alberto Almeida de Matos Gomes, propôs como representante a Sra. Vereadora Maria Catarina Lopes Paiva.-----

Não tendo sido apresentada qualquer outra proposta, o Sr. Vice-Presidente colocou o ponto a votação, o que se fez de imediato e por escrutínio secreto dentre os seis membros presentes, tendo-se obtido quatro votos a favor e dois votos em branco, tendo a Câmara Municipal deliberado, por maioria, para efeitos do disposto na alínea a), do artigo 17.º do Anexo da Lei 147/99, de 1 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 31/2003 de 22 de Agosto, indicar Maria Catarina Lopes da Paiva, como representante do Município na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em perigo.-----

Mais deliberou remeter à Assembleia Municipal para efeitos do disposto na alínea l), do artigo 17, do referido diploma legal.-----

16. PROCESSOS DE OBRAS – RELAÇÃO DOS DESPACHOS PROFERIDOS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS E SUBDELEGADAS PELO DESPACHO DE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE 23 DE OUTUBRO DE

2013: Presente listagem elaborada pela Divisão de Obras Particulares, dando conhecimento dos processos despachados pelo Vereador António Alberto Almeida de Matos Gomes, no período compreendido entre os dias 28 de outubro e 5 de novembro de 2013, no uso de competências subdelegadas por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 23 de outubro de 2013, que se sintetizam no seguinte:-----

Decreto-Lei 555/99, na redação dada pelo Decreto-Lei 26/2010:-----

Processos deferidos: -----

- 088/2013, de Armindo Augusto Campião;-----
- 064/2012, de António Miguel F. de Almeida;-----
- 036/2013, de Manuel António da Silva Leite; -----
- 009/2013, de Maria Rosa Martins de Pinho; -----
- 098/2012, de Martinho Covelo – Reparação Aut. Lda.; -----
- 008/2012, de Inoxcom; -----
- 073/2013, de Manuel Silva Santos Valente; -----
- 066/2012, de António Joaquim Coutinho Soares; -----
- 029/2013, de Martinho Rafael; -----
- 032/2013, de Maria Lúcia Dias de Sousa Leite; -----
- 026/2013, de Abel Jorge Rodrigues Almeida; -----
- 033/2013, de Sónia Filipa Almeida M. Costa; -----
- 022/2013, de Abel Ferreira. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

17. PROCESSOS DE OBRAS PARTICULARES E OUTROS REQUERIMENTOS:

Foram presentes, depois de previamente informados, os seguintes processos de obras particulares: -----

- **PROCESSO N.º 02/2013, de Diastec:** Na sequência do requerimento n.º 213/2013 (especialidade), presente informação técnica de 01.11.2013, com o seguinte teor: “1. Informação técnica: -----

1.1 O requerente solicita licenciamento das obras de urbanização da respetiva operação de loteamento, ao abrigo do artigo 53, do DL 555/99, de 16/12, com a redação atual. -----

1.2 A pretensão tem informação favorável dos serviços internos da câmara municipal relativamente as infraestruturas publicas de 26-09-2013 (ver folha 165) e de 30-10-2013 (ver folha 184). -----

1.3 A pretensão tem parecer favorável da EN de 18-06-2013 (ver folha 160). -----

1.4 Dado o disposto no artigo 23, do DL 555/99, de 16/12, com a redação atual, julgo ser de deferir o pedido de licenciamento com todos os condicionalismos existentes no processo. -----

1.5 Nos termos do numero 3, do artigo 76, do DL 555/99, de 16/12, com a redação atual, o requerente deverá ser informado que dispõe do prazo de 1 ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento para requerer a emissão do respetivo alvará, bem como proceder ao pagamento das taxas devidas. -----

1.6 O prazo para a realização das obras de urbanização é de 1 ano. -----

1.2 Junto com o pedido de emissão do alvará de loteamento deverá apresentar: -----

A1- Plano de segurança e saúde (com respetivo termo de responsabilidade do técnico autor e prova da validade da sua inscrição em associação publica de natureza profissional), conforme o disposto na alínea f, do numero 2, do artigo 12, da Portaria 232/2008, de 11 de Março.-----

A2- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico coordenador do projeto e prova da validade da sua inscrição em associação publica de natureza profissional. -----

A3- Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de fiscalização da obra e prova da validade da sua inscrição em associação publica de natureza profissional (o diretor de fiscalização não pode ser pessoa que integre o quadro de pessoal da empresa de construção que tenha assumido a responsabilidade pela execução da obra ou qualquer empresa que tenha intervenção na execução da obra, conforme o disposto no art. 16º, n.º 2 da Lei 31/2009, logo o diretor de fiscalização e o diretor técnico da obra tem obrigatoriamente de ser técnicos distintos). -----

A4- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica das obras e prova da validade da sua inscrição em associação pública de natureza profissional, conforme o disposto na alínea c, do número 2, do artigo 12, da Portaria 232/2008, de 11 de Março. -----

A5- Comprovativo da integração, do diretor técnico da obra, no quadro de pessoal da empresa responsável pela execução da obra através de declaração emitida pelo INCI, I.P. (nos termos do disposto no art. 22, n.º 4, art.14, n.º 1 e art. 2, n.º 2 da Lei 31/2009) e respetiva declaração de remunerações conforme entregue na segurança social, referente ao último mês. -----

A6- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na lei n.º 100/97, de 13 de Setembro, conforme previsto na alínea b, do número 2, do art.12 da Portaria 232/2008, de 11 de Março. -----

A7- Apresentação de declaração de titularidade de alvará emitido pelo INCI, I.P., com habilitações adequadas a natureza e valor da obra, ou título de registo emitido por aquela entidade, com subcategorias adequadas aos trabalhos a executar, a verificar através de consulta ao portal do INCI, I.P., pela entidade licenciadora, conforme o disposto na alínea d, do número 2, do artigo 12, da Portaria n.º 232/2008. de 11 de Março. -----

A8- Livro de obra, com menção do termo de abertura, conforme o disposto na alínea e, do número 2, do artigo 12, da Portaria 232/2008, de 11 de Março. -----

A9- Documento comprovativo da prestação de caução (O montante da caução é de 22.156,23 € (Vinte e Dois Mil, Cento e Cinquenta e Seis Euros e Vinte e Três Cêntimos), o qual pode reverter as modalidades previstas no artigo 54, do Decreto-Lei n. 555/99, com a redação atual. -----

2.3 Após o respetivo despacho, deverá o requerente ser notificado sobre o teor da decisão.”-----

2013.11.05

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seis membros presentes, deferir nos termos e condições da informação dos serviços técnicos de 01.11.2013.-----

- PROCESSO N.º 49/2013, de Construções Fernando Soares Ferreira, S.A.:

Na sequência do requerimento N.º 99/2013 (licenciamento), presente informação técnica de 30.10.2013, com o seguinte teor: -----

1. Descrição da pretensão: -----

1.1 A pretensão do requerente consiste no pedido de aprovação de nova planta de implantação para edificação de habitação unifamiliar. -----

1.2 O prédio localiza-se no lugar da Gainde, na freguesia de Macieira de Cambra.

1.3 A operação urbanística identificada encontra-se sujeita ao procedimento de licença administrativa nos termos previstos no disposto no art. 4.º, n.º 2, alínea c, do DL 555/99, de 16/12, alterado pelo DL 26/10 de 30/03. -----

2. Apreciação do projeto -----

2.1 Mantém-se os pressupostos das informações técnicas de 12-07-2013 e 22-07-2013, pelo que emite-se parecer favorável a pretensão do requerente.-----

3. Após o respetivo despacho deverá o requerente ser notificado sobre o teor da decisão.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seis membros presentes, deferir nos termos e condições da informação dos serviços técnicos de 01.11.2013.-----

- PROCESSO N.º 147/2011, de Nuno Alexandre de Almeida Marques:

Na sequência do requerimento N.º 214/2013 (Pedido de Apreciação / Certificação de Propriedade Horizontal), presente informação técnica de 30.10.2013, com o seguinte teor: “1. Pretensão formulada: -----

1.1 O requerente solicita que a edificação fique sujeito ao regime de propriedade horizontal (alteração a propriedade horizontal). -----

1.2 O prédio localiza-se na Avenida Camilo Tavares de Matos, na freguesia de Vila Chã. -----

1.3 O pedido apresentado encontra-se sujeito ao disposto no art. 66, do DL 555/99, de 16/12, com a redação atual. -----

2. Cumprimento de normas legais e regulamentares em vigor: -----

2.1 O pedido é apresentado conforme estipulado na alínea f, no numero 3, do artigo 11, da Portaria 232/2008, de 11 de Março, assim como o estabelecido nos artigos 1414 e seguintes do Código Civil. -----

3. Proposta de decisão: -----

3.1 Nos termos definidos nos números anteriores emite-se parecer favorável a pretensão do requerente -----

3.2 Deve ser passada a respetiva certidão. -----

4. Após o respetivo despacho deverá o requerente ser notificado sobre o teor da decisão.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seis membros presentes, deferir nos termos e condições da informação dos serviços técnicos de 01.11.2013.-----

PROCESSO N.º 15/2004, de Nuno Miguel Pinho Amorim: Na sequência do requerimento N.º 84/2013 (Licenciamento), presente informação técnica de 24.09.2013, com o seguinte teor: -----

“1. O requerente vem solicitar pedido de renovação do processo de licenciamento de construção de habitação uni familiar.-----

2. Para a localização representada na planta de ordenamento do PDM, que se encontra eficaz através de Aviso N.º 9402/2008, publicado, publicado na II Série do Diário da República, Nº 61, de 27 de Março de 2008, o solo está qualificado como solo urbano – área urbanizada tipo III – menor densidade em área de potencialidades turísticas, pelo que quanto à localização, não há inconveniente.---

2013.11.05

3. Dada a informação da fiscalização de 03 de Setembro de 2013 e, uma vez que o requerente solicita a reapreciação do projeto de arquitetura anteriormente deferido por deliberação da Câmara Municipal em reunião de 04/05/2003, informação técnica de 27 de Abril de 2004 (folha N.º 36), propõe-se o deferimento do solicitado, nos termos das informações anteriormente referidas.”-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seis membros presentes, deferir nos termos e condições da informação dos serviços técnicos de 24.11.2013.-----

Por se encontrar impedido de apreciar e votar os processos que se seguem, retirou-se da reunião o Sr. Vereador José António Bastos Silva.-----

PROCESSO N.º 069/2013, de Maria Ilídia Soares Ferreira: Presente informação técnica de 14.08.2013, com o seguinte teor: -----

“1. Informação técnica: -----

1. Descrição da pretensão: -----

1.1 A pretensão do requerente consiste na reconstrução e ampliação de uma habitação unifamiliar. -----

1.2 O prédio localiza-se no lugar da Granja, na freguesia de S. Pedro de Castelões. -----

1.3 A operação urbanística identificada encontra-se sujeita ao procedimento de licença administrativa nos termos previstos no disposto no art. 4.º, n.º 2, alínea c, do DL 555/99, de 16/12, alterado pelo DL 26/10 de 30/03. -----

2. Controlo prévio: -----

2.1 De acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 6º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30 de Março, que estabelece o Regime Jurídico da urbanização e da Edificação (RJUE), a pretensão está sujeita ao controlo prévio de licença administrativa. -----

3. Antecedentes -----

3.1 Para o prédio em questão não existe qualquer procedimento processual, sendo apresentada Certidão da Junta de freguesia de S. Pedro de Castelões a comprovar que o prédio foi construído antes de 1951 (folha n.º22). -----

4. Enquadramento face aos instrumentos de planeamento em vigor -----

4.1 Para a localização representada o prédio localiza-se no Plano de Urbanização de Expansão Nascente, que se encontra eficaz através de Aviso n.º186/2003, publicado na I Série – B, do Diário da República, N.º 186, de 13 de Agosto de 2003 e localiza-se na Zona ZM6, Zona Mista de Habitação Comercio e Serviços 6.

5. Informações dos serviços internos -----

5.1 Na folha 32, é informado que a obra não foi iniciada. -----

5.2 Na folha 33, é informado que o processo de obras não se insere no âmbito do artigo 6 do Capítulo II – Secção I do RMUE, no que respeita às normas de apresentação dos processos. -----

6. Cumprimento de normas legais e regulamentares em vigor -----

6.1 Dado tratar-se de uma obra de reconstrução de habitação, e portanto de uma edificação construída, a mesma pode ser enquadrada no estipulado no n.º1 do artigo 42º do RMUE. “As edificações construídas, bem como as suas utilizações, ao abrigo da legislação e regulamentação anteriores não podem ser afetadas pelas presentes normas regulamentares e as respetivas leis habilitantes, sem prejuízo de terem de salvaguardar, em qualquer momento, as exigências de segurança e salubridade por forma a melhorar as condições de utilização”.-----

6.2 Relativamente aos afastamentos e atendendo a que se trata de uma edificação existente, a pretensão poderá ser enquadrada no disposto no N.º 2 do artigo 42º do RMUE. “Nos casos de moradias unifamiliares, anexos e muros a edificar, os respetivos afastamentos, alturas e reações poderão, mediante decisão da Câmara Municipal, ser semelhantes ao do edificado do mesmo tipo se, técnica

e urbanisticamente, for devidamente justificado e daí não resultar qualquer prejuízo para o interesse público”.-----

6.3 A pretensão não cumpre o Plano de Urbanização Expansão Nascente. -----

6.4 A pretensão pode ser enquadrada no disposto no n.º2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º163/2006, de 8 de Agosto. -----

6.6 O requerente deverá indicar as áreas de todos os compartimentos de forma a verificarmos o cumprimento do RGEU. -----

6.7 Deverá ser apresentada planta de implantação com a delimitação do lote e respectivas distancias da edificação aos extremos do lote. -----

6.8 Deverá ser evidenciado o cumprimento do artigo 1365 do Código Civil (Estilicídio). -----

7. Apreciação do projeto -----

7.1 Analisada a informação emite-se parecer desfavorável a pretensão. -----

7.2 Deverá ser concedido ao requerente um prazo de 60 dias para apresentar as correções solicitadas. -----

8. Após o respetivo despacho, deverá o requerente ser notificado sobre o teor da decisão. “-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seis membros presentes, notificar o requerente, para no prazo de dez dias, se pronunciar em audiência escrita nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do CPA, quanto ao projeto de decisão de indeferimento do seu pedido de 15.07.2013, nos termos e condições da informação técnica de 14.08.2013.-----

PROCESSO N.º 72/2013, de Belmira de Almeida Reina: Na sequência do requerimento N.º 204/2013 (Licenciamento), presente informação técnica de 07.10.2013, com o seguinte teor: -----

“ 1. Pretensão formulada: -----

1.1 A pretensão do requerente consiste na reconstrução de edifício.-----

1.2 O prédio localiza-se no lugar de Lourosa, na freguesia de Macieira de Cambra.

1.3 A operação urbanística identificada encontra-se sujeita ao procedimento de licença administrativa nos termos previstos no disposto no art. 4º, n.º 2, alínea c), do DL 555/99, de 16/12, alterado pelo DL 26/10 de 30/03. -----

2. Antecedentes: -----

Para o prédio em questão é apresentada declaração da freguesia de Macieira de Cambra a comprovar que o prédio foi construído antes de 1951 (folha n.º25). -----

3. Enquadramento face aos instrumentos de planeamento em vigor:-----

3.1 Para a localização representada na planta de ordenamento do PDM, que se encontra eficaz através de Aviso n.º9402/2008, publicado na II Série do Diário da República, nº 61, de 27 de Março de 2008, o solo está qualificado como solo urbano – área urbanizada tipo III. -----

3.2 A pretensão cumpre a cêrcea definida no artigo 29º do regulamento do PDM.

4. Informações dos serviços internos: -----

Na folha 29, o serviço de fiscalização informa que “a obra não foi iniciada”. -----

4.2 Na folha 30, é informado que o processo de obras não se insere no âmbito do artigo 6 do Capítulo II – Secção I do RMUE, no que respeita às normas de apresentação dos processos. -----

5. Cumprimento de normas legais e regulamentares em vigor:-----

5.1 Dado tratar-se de uma obra de reconstrução de habitação, e portanto de uma edificação construída, entende-se que a mesma cumpre o estipulado no n.º1 do artigo 42º do RMUE. “As edificações construídas, bem como as suas utilizações, ao abrigo da legislação e regulamentação anteriores não podem ser afetadas pelas presentes normas regulamentares e as respetivas leis habilitantes, sem prejuízo de terem de salvaguardar, em qualquer momento, as exigências de segurança e salubridade por forma a melhorar as condições de utilização”.-----

5.2 Relativamente aos afastamentos e atendendo a que se trata de uma edificação existente, a pretensão enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 42º do RMUE. “Nos casos de moradias unifamiliares, anexos e muros a edificar, os respetivos afastamentos, alturas e meações poderão, mediante decisão da Câmara Municipal, ser semelhantes ao do edificado do mesmo tipo se, técnica e urbanisticamente, for devidamente justificado e daí não resultar qualquer prejuízo para o interesse público”. -----

5.3 A pretensão enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º163/2006, de 8 de Agosto. -----

5.4 No que respeita à cobertura a construir a intervenção deverá implementar soluções que respeitem o previsto no código civil relativamente ao terreno vizinho bem como reciprocamente. -----

5.5 A pretensão é servida por um arruamento que se encontra classificado na planta de ordenamento do PDM como sendo do tipo P3A, com uma faixa de rodagem de 5,00m e passeios em situação de remate e de acerto nos aglomerados urbanos.-----

5.6 – De acordo com o n.º6 do artigo 56º do RMUE “Nos pedidos de ampliação, alteração e ou reconstrução de edificações existentes, por razões de interesse público poderá ser exigido que seja garantido o perfil transversal no PMOT em vigor”. -----

5.4 Face ao artigo 57º do RMUE a via urbana do tipo P2C deverá ter 5.00m de faixa de rodagem e passeios de 1,50m, ou seja um afastamento mínimo de 4m ao eixo da via. -----

5.5 A construção existente encontra-se executada com afastamento variável ao eixo da via entre 4.70m a 5.80m. -----

5.6 Após visita efetuada ao local verifica-se que quer a norte quer a sul da pretensão encontram-se executados muros no mesmo alinhamento, inseridos

num aglomerado urbano consolidado. -----

5.7 A pretensão poderá enquadrar-se no nº2 do artigo 57º do RMUE. “Constituem exceções ao disposto nas quatro alíneas anteriores as construções situadas dentro do aglomerado urbano, entendendo-se como tal as povoações existentes e consolidadas nas quais, manifestamente, não é possível a aplicação de perfis tipo”. -----

“Nota: Rubriquei nova Planta de Implantação, folha n.º37.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seis membros presentes, deferir nos termos e condições da informação dos serviços técnicos de 30.10.2013.-----

PROCESSO N.º 06/2013, de Fundação Luíz Bernardo de Almeida: Na sequência do requerimento n.º 103/2013, e de acordo com a informação dos Serviços Técnicos de 31.10.2013, poderá ser aprovado o pedido de isenção de taxas apresentado. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seis membros presentes, deferir nos termos e condições da informação dos serviços técnicos de 31.10.2013.-----

PROCESSO N.º 44/2013, de José Carlos Tavares Pinto e outro: Na sequência do requerimento N.º 179/2013 (Licenciamento), presente informação técnica de 13.09.2013, com o seguinte teor: -----

“1. **1. Pretensão formulada:** -----

1.1 A pretensão do requerente consiste na reconstrução e ampliação de uma habitação unifamiliar. -----

1.2 O prédio localiza-se no lugar da Lordelo, na freguesia de Vila Chã. -----

1.3 A operação urbanística identificada encontra-se sujeita ao procedimento de licença administrativa nos termos previstos no disposto no art. 4º, n.º 2, alínea c, do DL 555/99, de 16/12, alterado pelo DL 26/10 de 30/03. -----

2. Antecedentes: -----

2.1 Para o prédio em questão não existe qualquer procedimento processual, sendo apresentada Certidão da freguesia de Vila Chã a comprovar que o prédio foi construído antes de 1951 (folha n.º18). -----

3. Enquadramento face aos instrumentos de planeamento em vigor: -----

3.1 Para a localização representada na planta de ordenamento do PDM, que se encontra eficaz através de Aviso n.º9402/2008, publicado na II Série do Diário da República, nº 61, de 27 de Março de 2008, o solo está qualificado como solo urbano – área urbanizada tipo III. -----

3.2 A pretensão cumpre a cêrcea definida no artigo 29º do regulamento do PDM.

4. Informações dos serviços internos: -----

4.1 Na folha 35, é informado que o requerente pretende legalizar as obras de ampliação sem alvará de construção e objeto de auto de embargo em 09/01/2007, Processo generi 688/06. -----

4.2 Na folha 33, é informado que o processo de obras não se insere no âmbito do artigo 6 do Capítulo II – Secção I do RMUE, no que respeita às normas de apresentação dos processos. -----

4.3 A Junta de Freguesia de Vila Chã no parecer emitido em 09-07-2013 nada informa que condicione a apreciação do projeto.-----

5. Cumprimento de normas legais e regulamentares em vigor -----

5.1 Dado tratar-se de uma obra de reconstrução de habitação, e portanto de uma edificação construída, entende-se que a mesma cumpre o estipulado no n.º1 do artigo 42º do RMUE. *“As edificações construídas, bem como as suas utilizações, ao abrigo da legislação e regulamentação anteriores não podem ser afetadas pelas presentes normas regulamentares e as respetivas leis habilitantes, sem prejuízo de terem de salvaguardar, em qualquer momento, as exigências de segurança e salubridade por forma a melhorar as condições de utilização”*.-----

5.2 Relativamente aos afastamentos e atendendo a que se trata de uma edificação existente, a pretensão pode ser enquadrada no disposto no n.º 2 do artigo 42º do RMUE. *“Nos casos de moradias unifamiliares, anexos e muros a edificar, os respetivos afastamentos, alturas e meações poderão, mediante decisão da Câmara Municipal, ser semelhantes ao do edificado do mesmo tipo se, técnica e urbanisticamente, for devidamente justificado e daí não resultar qualquer prejuízo para o interesse público”.* -----

5.3 No que concerne à ampliação, e atendendo a que o requerente apresenta declaração do confrontante (folha n.º48) a pretensão poderá enquadrar-se no n.º4 do artigo 27º do RMUE. *“Tratando-se de prédio de dimensão reduzida, e apenas nos casos de moradias unifamiliares isoladas, poderão admitir-se medidas de afastamentos inferiores ao previsto no n.º 2, desde que a solução se considere aceitável em termos de salubridade e urbanismo, verificando-se cumulativamente a concordância expressa do(s) confrontante(s) envolvido(s) na solução proposta.”*

5.4 A pretensão enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º163/2006, de 8 de Agosto.-----

5.5 É cumprido o indicador urbanístico definido no artigo 30º do regulamento do PDM, e o indicador de implantação definido no artigo 18º do regulamento do PDM. -----

6. Após o respetivo despacho deverá o requerente ser notificado sobre o teor da decisão.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seis membros presentes, deferir nos termos e condições da informação dos serviços técnicos de 23.09.2013.-----

Reentrou na reunião o Sr. Vereador José António Bastos da Silva; -----

2013.11.05

PROCESSO N.º 141/2013, de Carlos Manuel da Silva Barbosa: Na sequência do requerimento N.º 141/2013 (comunicação) presente informação técnica de 13.08.2013, com o seguinte teor: -----

“1. Pretensão formulada: -----

1.1 A pretensão do requerente consiste na construção de um alpendre. -----

1.2 O prédio localiza-se no lugar de Areias, na freguesia de S. P. de Castelões. ---

1.3 A operação urbanística identificada encontra-se sujeita a informação sobre o início dos trabalhos e o responsável pelos mesmos, nos termos previstos no disposto no art. 80.º-A, do DL 555/99, de 16/12, alterado pelo DL 26/10 de 30/03 e nos termos do n.º6 do artigo 9º do RMUE. -----

2. Antecedentes :-----

2.1 Não existem antecedentes. -----

3. Informações dos serviços internos: -----

3.1 Dada a informação da fiscalização, de 26-07-2013, verifica-se que a pretensão não se enquadra na alínea a), do n.º1 do art.º 9º do RMUE e como tal não se encontra isenta de controlo prévio. -----

4. Cumprimento de normas legais e regulamentares em vigor : -----

4.1 Face ao exposto no ponto 3.1 emite-se parecer desfavorável a pretensão do requerente. -----

4.2 Deverão ser tomadas as disposições contidas nos artigos 98 (Contra-ordenação), 102 (Embargo), do decreto-lei 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo DL 26/2010, de 30 de Março. -----

4.3Deverá ser dado conhecimento do embargo à Conservatória do registo predial, EDP, Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente e ao proprietário do imóvel. -----

4.4 O requerente deverá ser informado que o desrespeito pelo ato administrativo

2013.11.05

que determinou o embargo da obra constitui crime de desobediência, sendo o mesmo participado ao Ministério Público (artigo 100 do decreto-lei 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo DL 26/2010 de 30 de Março). -----

5. Procedimento subsequente: -----

5. Após o respetivo despacho deverá o requerente ser notificado sobre o teor da decisão.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seis membros presentes, notificar o requerente, para no prazo de dez dias, se pronunciar em audiência escrita nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do CPA, quanto ao projeto de decisão de indeferimento do seu pedido de 19.07.2013, nos termos e condições da informação técnica de 13.08.2013.-----

PROCESSO N.º 14/2012, de Carlos Filipe Henriques de Sousa: Na sequência da exposição apresentada pelo requerente, de 23.04.2013 e, de acordo com a informação técnica de 13.09.2013, poderá ser aprovada a pretensão, condicionada à apresentação de parecer favorável do CNRAN. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seis membros presentes, deferir a pretensão, condicionada à apresentação de parecer favorável do CNRAN, nos termos da informação dos serviços técnicos de 16.09.2013.-----

PROCESSO N.º 034/2012, de Ana Margarida Pinho Vigário e outro: Na sequência do requerimento N.º 209/2013 (Pedido de prorrogação de prazo), presente informação técnica de 20.09.2013, com o seguinte teor: -----

“1. Descrição da pretensão: -----

1.1 A pretensão do requerente consiste no pedido de prorrogação do prazo para emissão do alvará de licença de construção por mais 12 meses. -----

1.2 O prédio localiza-se no lugar de Lordelo, na freguesia de Vila Chã.-----

2. Informações dos serviços internos: -----

2.1 O serviço de fiscalização, em 18-09-2013, nada informa que possa condicionar a análise da pretensão. -----

3. Informação técnica: -----

3.1 A pretensão enquadra-se no disposto no numero 2, do artigo 76, do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30 de Março , pelo que emite-se parecer favorável a pretensão do requerente. -----

4. Procedimento subsequente -----

Após o respetivo despacho deverá o requerente ser notificado sobre o teor da decisão.”-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seis membros presentes, deferir a pretensão, nos termos da informação dos serviços técnicos de 25.09.2013.-----

PROCESSO N.º 619/2010, de Casa da Nininha Unipessoal, Lda.: Na sequência do requerimento N.º 276/2013 (Apresentação de Exposição), presente informação técnica de 05.11.2013, com o seguinte teor: -----

“1. Em face da exposição apresentada pela requerente, que confirmamos, após deslocação ao local, mantemos a informação técnica de 23.05.2013 (folha 345), que enquadra a pretensão no N.º 2 do artigo 57 do RMUE. -----

2. Mais se informa que no pedido de licenciamento inicial já foi este o entendimento (folhas 125 e 126). -----

3. Face ao exposto a C.M., deverá pronunciar-se quanto à aprovação do estudo viário aprovado em 23.7.2013 (folha 350).” -----

O Sr. Vereador José António Bastos da Silva começou por informar que a Câmara já deliberou a aprovação deste estudo da via. O processo estava já concluído. A obra esteve embargada. A Câmara Municipal deliberou até a atribuição de uma verba à Junta de Freguesia de Rôge para executar um muro.----

2013.11.05

O Sr. Vice-Presidente referiu que a via foi aprovada depois de o processo estar devidamente licenciado e solicitou aos serviços extrato da ata onde consta tal deliberação.-----

Retomando a palavra o Sr. Vereador José António Bastos da Silva referiu que a requerente não cumpriu com o licenciado. Para que a requerente não tivesse de demolir a casa, a Câmara Municipal fez um estudo para o arruamento, de modo a viabilizar a construção. Ao ser aprovada a anulação do estudo, mantém-se o processo de licenciamento da casa que foi construída não respeitando o projeto aprovado.-----

O Sr. Vice-Presidente respondeu que a reconstrução respeita o aprovado, uma vez que o corpo foi efetuado no mesmo alinhamento do anteriormente edificado, o que de acordo com as informações técnicas pode ser enquadrado nas reconstruções para além de que o embargo é respeitante ao muro e não à edificação em causa. Para além de que o estudo aprovado envia a via ainda mais para cima do edificado.-----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria de 3 votos a favor, do Sr. Vice-Presidente António Alberto Almeida de Matos Gomes, a presidir à reunião, e Sras. Vereadoras Maria Catarina Lopes Paiva e Daniela Sofia Paiva da Silva, dois votos contra dos Srs. Vereadores José António Bastos da Silva e Elisabete Soares Moreira da Rocha, tendo-se absterido o Sr. Vereador Nelson da Silva Martins, revogar a deliberação de 23.07.2013, que aprovou o estudo viário constante da folha 347.-----

Mais deliberou, por maioria, aprovar o licenciamento nas condições dos pontos 1 e 2, da informação técnica de 05.11.2013, licenciamento este já aprovado por despachos de 18.08.2011 (fl. 128) e 26.09.2011 (fl. 280).-----

Declaração de Voto dos Senhores Vereadores do PPD/PSD: “A requerente efetuou uma construção não respeitando o projeto aprovado, ou seja demoliu parte

2013.11.05

da construção existente e no mesmo local construiu uma nova construção em cima da via pública.-----

Na altura a Câmara Municipal entendeu que uma das maneiras de resolver esta situação era mandar elaborar um estudo de retificação da via existente. O que veio a ser aprovado este novo arruamento e com isso o deferimento do processo.-

Vem a Câmara Municipal trazer novamente a discussão este processo propondo o deferimento do mesmo nas atuais condições e revogando a aprovação do estudo.

Mais se verifica que embora a Câmara Municipal tenha embargado a obra esse procedimento não teve qualquer consequência.-----

Nestas condições não podemos aprovar a revogação da deliberação solicitada.”---

Declaração de voto do Sr. Vereador Nelson da Silva Martins: “Abstive-me pois pelo que percebi foi aprovada a reconstrução do edificado, e a requerente procedeu à execução de uma parte nova.”-----

Declaração de voto dos Senhores Vereadores do CDS/PP: “Votamos a favor da revogação da deliberação de câmara de 23.07.2013, que aprovou um estudo viário do arruamento que serve a pretensão, pelo facto do mesmo não vir desempenhar um papel estruturante da rede viária, nem estruturar o aglomerado urbano em si, visto tratar-se de um arruamento sem qualquer continuidade e perfeitamente consolidado, cujas características se pretendem valorizar, dado o carácter de ruralidade.-----

O nosso sentido de voto de aprovação do licenciamento da casa de campo – turismo rural, baseiam-se nas informações técnicas de 05.11.2013 e demais informações técnicas constantes no processo de obras, que apontam sempre no sentido de a pretensão poder enquadrar-se no n.º 2 do artigo 57.º do RMUE, que refere “constituem exceções ao disposto nas quatro alíneas anteriores as construções situadas dentro do aglomerado urbano, entendendo-se como tal as povoações existentes e consolidadas nas quais, manifestamente, não é possível a

2013.11.05

aplicação de perfis tipo”, não existindo qualquer motivo para a realização de estudo, quando o nosso RMUE já prevê este tipo de situações,-----

A questão do embargo da obra que os Vereadores do PPD/PSD se referem não se coloca, pois não existe qualquer tipo de embargo relativo à edificação da casa de campo – turismo rural, mas sim ao muro. -----

Desta forma, é nosso entendimento que mais não fazemos do que cumprir com os regulamentos.”-----

18. APROVAÇÃO DA MINUTA DA ATA DA REUNIÃO: A Câmara Municipal por unanimidade dos seis membros presentes, aprovar a ata da reunião em minuta. --

19. INFORMAÇÕES: O Sr. Vice-Presidente prestou as seguintes informações:---

- Listagem de pagamentos efetuados no período de 17 de setembro a 5 de novembro de 2013, no valor líquido total de € 2.690.693,85. -----

- Informação do Chefe em regime de substituição, da Divisão Financeira e Controlo de Gestão, datada de 05.11.2013, relativa ao conjunto de processos (pedidos de requisição, ordens de pagamento de faturas) efetuados, no período de 11 de setembro a 31 de outubro, no âmbito do parecer genérico deliberado pela Câmara Municipal em sua reunião de 08.01.2013.-----

- Despacho 5/P/2013 – Delegação de Competências do Sr. Presidente da Câmara Municipal, nos Vereadores em regime de permanência. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

- Tendo sido distribuída durante a presente reunião, a convocatória (circ. 4203/2013) para a reunião extraordinária da Câmara Municipal de 8 de novembro, foi detetado um lapso na hora da convocatória da maioria dos Srs. Vereadores, pelo que o Sr. Vice-Presidente informou que a reunião terá lugar pelas 9h30, informação essa que foi formalizada através do ofício 4239/2013 enviada aos Srs. Vereadores.-----

